

CONTRATO Nº 042/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA **ISH TECNOLOGIA S/A** NA
QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm^o. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29050-360, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**, portador do CPF nº 052.324.527-03, CI nº 1.791.585 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2016, Processo TC nº 7766/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - Constituem objetos deste Contrato a aquisição de 02 (dois) equipamentos de segurança de redes com característica de Firewall de nova geração, contemplando todas as licenças e acessórios necessários, incluindo garantia por 05 (cinco) anos, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7766/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição; obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 44.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Handwritten signature in blue ink and a circular stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 74.748,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais);
- 6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
- 6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo e fornecimento da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como do relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

- 7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;



7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco Santander (353), Agência nº 3874, Conta Corrente nº 29000284-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

8.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

8.3 - Os serviços de instalação deverão ser executados mediante agendamento e planejamento em conjunto com os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo ser concluídos em até 15 (quinze) dias úteis;

8.4 - Os serviços serão acompanhados por servidores designados como fiscais do Contrato;

8.5 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, na última versão de hardware e software disponíveis no mercado e devem estar em linha de produção do fabricante;

8.6 - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, de mesma marca, modelo e tipo apresentados na proposta de preços;

8.7 - O repasse de conhecimento da solução através de *hands-on* deverá ser efetuado para até 06 (seis) servidores do CONTRATANTE, cuja abordagem deverá contemplar as previsões do Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE, através de vistoria realizada por comissão composta de 03 (três) servidores previamente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, promovido através de TERMO CIRCUNSTANCIADO, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos itens no Almoxarifado;

9.2 - Após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos, os serviços de instalação e configuração poderão ser iniciados, devendo ser concluídos em até 15 (quinze) dias úteis. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso ocorra alguma intercorrência na execução;

9.3 - A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;

9.4 - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os serviços executados;

9.5 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços de instalação e configuração será promovido pela comissão de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório citado no item 9.4 através da elaboração de TERMO CIRCUNSTANCIADO;

9.6 - No TERMO CIRCUNSTANCIADO constará se os serviços prestados estão ou não em conformidade com o Termo de Referência. Em caso negativo, será assinado prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

9.7 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8 - Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução a comissão vistoriará os serviços de instalação e configuração, assim como o funcionamento dos equipamentos para em seguida emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia quanto ao fornecimento dos equipamentos e serviços de instalação nas condições abaixo:

10.1.1 - O prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar do aceite definitivo emitido pelo CONTRATANTE;

10.1.1.1 - O início da vigência da garantia ocorrerá no dia seguinte à data do RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução;



10.1.2 - Os chamados referentes à garantia serão abertos por telefone com ligação gratuita, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h ou através de e-mail;

10.1.3 - A garantia do fabricante deverá cumprir os prazos para regularização das ocorrências que estão descritos no Acordo de Nível de Serviços;

10.1.4 - Quanto a garantia dos equipamentos:

10.1.4.1 - A garantia será prestada na modalidade "on site", com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, além da resolução dos problemas de hardware e software;

10.1.4.2 - Durante o período de garantia deverão ser fornecidas todas as licenças necessárias para que as funcionalidades da solução;

10.1.4.3 - Quando necessária a substituição de algum equipamento, peça, aparelho ou demais itens componentes da solução, dentro do período da garantia, a CONTRATADA será responsável por efetuar a substituição por outro item, sem uso anterior e quando na impossibilidade de fornecimento do mesmo por estar descontinuado, fornecer equivalente ou superior. Não serão aceitas peças e demais itens recuperados.

10.1.5 - TOLERÂNCIA A FALHAS: Caso algum dos equipamentos apresente um número de ocorrências ou defeitos igual ou superior a 03 (três) em um período de 90 (noventa) dias corridos, este deverá ser substituído por outro, NOVO do mesmo fabricante, de características iguais ou superiores, totalmente compatível com os demais equipamentos aos quais estará interligado, num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE. Para esse fim, o TCEES manterá um relatório de falhas do equipamento.

10.2 - **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** relativo à criticidade de falhas/demandas:

Criticidade	Ocorrência
1 - Alta	Produto ¹ fora de operação, ou com operação degradada ao ponto de comprometer o funcionamento do ambiente como um todo.
2 - Média	Não funcionamento de qualquer componente do produto ¹ , desde que não comprometa a sua operação.
3 - Baixa	Dúvida relativa à operação ou configuração ou instalação dos produtos ¹ .

¹ Todos os itens adquiridos: Equipamento, software, licença.



10.3 - ANS - Baseado no quadro de criticidade de falhas/demandas:

Descrição	Criticidade	Atendimento inicial	Solução do problema
Horário de atendimento	-	-	8x5 (8h às 18h)
Tempo máximo	1	2 horas úteis	6 horas úteis
	2	4 horas úteis	12 horas úteis
	3	6 horas úteis	20 horas úteis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação serão formalmente designados pela Administração para a fiscalização do Contrato;

11.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.2.2 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;


11.2.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso, cujo prazo máximo será o próximo dia útil;

11.2.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - A comissão de fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

11.5 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;




11.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato;

11.7 - A atestação de conformidade dos fornecimentos e prestação dos serviços compete ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

11.8 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos fornecimentos e serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

12.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato;

12.1.3 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;


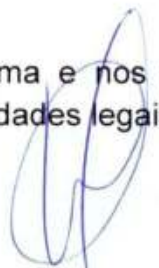
12.1.4 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos e prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da empresa, tais como *logins* de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

12.1.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

12.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.1.7 - Rejeitar os fornecimentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.



12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

12.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

12.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

12.2.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

12.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;




12.2.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

12.2.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.2.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.11 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;



12.2.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, como também as providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados;

12.2.15 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato;



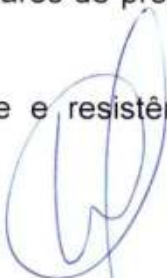
12.2.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

12.2.18 - Apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.19 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-os, antes do início da execução dos serviços, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessário, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

12.2.20 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.21 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços;



12.2.22 - Fornecer juntamente com as soluções, a documentação técnica em português relativa à sua configuração e implementação e aquela necessária à sua manutenção e operação;

12.2.23 - Fornecer o Certificado de Homologação de Produtos de Telecomunicações dos equipamentos, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando for o caso;

12.2.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

12.2.25 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.2.26 - Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

12.2.27 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado, sob pena de multa;

12.2.28 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12.2.29 - Elaborar relatório dos serviços de manutenção corretiva, a ser atestado pelo fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados;

12.2.30 - Fornecer correções e atualizações automáticas das versões de software e firmware durante o período de garantia;

12.2.31 - Apresentar contrato de representação atualizado com o fabricante de cada solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o



fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços previstos para a contratação;

13.1.4 - MULTA POR MORA - 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos;

13.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços;

13.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

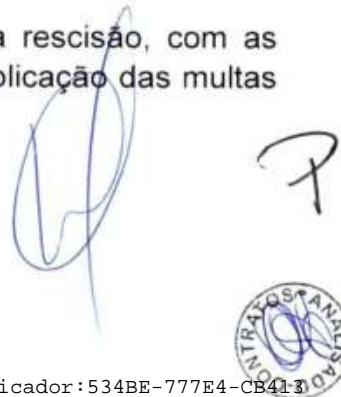
13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned to the right of the text. Below it, there is a circular official stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, also in blue ink. The stamp contains the text 'TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO' around the perimeter and 'ANÁLISE' in the center.

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;
- V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - A instauração de insolvência civil;
- IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

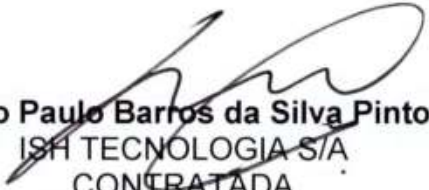
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


João Paulo Barros da Silva Pinto
ISH TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA



Embora a data final prevista no Acórdão para a substituição de temporários por efetivos tenha vencido em 01/04/2015, até a data final da fiscalização (09/04/2015) não havia ocorrido nenhuma nomeação, descumprindo o Acórdão 399/2013, muito embora existam servidores aprovados em concurso, à espera de nomeação, conforme Parecer da própria Prefeitura datado de 12/11/2014 dos presentes autos.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o Sr. **Wellington de Oliveira Simo** (Secretário Municipal de Assistência Social) para que no prazo de 15 (quinze) dias informe se os aprovados no Concurso Público nº 03 PMVV/ES de 25 de janeiro de 2012 foram todos nomeados, bem como encaminhe os nomes dos aprovados juntamente com as respectivas datas de nomeações.

Em 16 de dezembro de 2016.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 01808/2016-8

PROCESSO TC: 7303/2013
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: HÉLIO GRECHI ROZA
MARCOS SALLES COELHO
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
POSTO NOGUEIRA LTDA.
JOSÉ AUGUSTO SOARES NOGUEIRA
ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
EURO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
CIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
MASTER FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
DIVITAL DIVISÓRIAS ITAPEMIRIM LTDA.
CONSTRUTORA SULINA LTDA.
GRÁFICA HELIOGRAF LTDA.
N F LEAL LTDA.
SICOOB SUL
BANESTES S/A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECIDO, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar n.º 621/2012, declarar a **REVELIA** do senhor **HÉLIO GRECHI ROZA**, e das empresas **CONSTRUTORA SULINA LTDA.** e **GRÁFICA HELIOGRAF LTDA.**, uma vez que não atendeu aos Termos de Citação n.º 949/2016, 959/2016 e 960/2016, conforme atestou a Secretaria Geral das Sessões à folha 2422 dos autos.

Encaminhe-se o feito à área técnica, para prosseguir.

Em 19 de dezembro de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO TC- 6448/2016
O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 005/2016 para Registro de Preços, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 465), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à contratação de empresa especializada, visando aquisição de computadores, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **Positivo Informática S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, situada na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Manaus/AM, CEP: 69.075-110, no valor unitário de **R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)**.

Em 16 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 040/2016

Processo TC-8396/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Noronha Construções e Incorporação Ltda-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 346.898,46 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 10.427/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 10.427/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa IOC Capacitação Ltda, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 037/2016

Processo TC-8278/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: JEXPERTS TECNOLOGIA S.A

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico on-line e telefônico, manutenção corretiva, bem como o envio de atualização de versões do software "Plataforma Channel", conforme especificações descritas no termo de referencia.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.049,20 (doze mil quarenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.91.39

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 042/2016

Processo TC-7766/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ISH Tecnologia S/A

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) equipamentos de segurança de redes com característica de Firewall de nova geração, contemplando todas as licenças e acessórios necessários, incluindo garantia de 05 (cinco) anos, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – ANEXO I – do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.748,00 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados ao dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente